



NOVIDADES LEGISLATIVAS E REGULAMENTARES MAIS SIGNIFICATIVAS DE 24 A 28 DE SETEMBRO DE 2018

ATIVIDADE PARLAMENTAR E PROCESSO LEGISLATIVO

ÚLTIMAS INICIATIVAS ENTRADAS

[Projeto de Lei 1002/XIII](#)

Procede à definição de preços e tarifas com clareza, transparência e estabilidade e estabelece um tarifário homologado que impeça flutuações de preços, impedindo a venda com prejuízo (Primeira alteração à Lei 45/2018, de 1 de agosto)

Autoria: PEV

[Projeto de Lei 998/XIII](#)

Modelo de financiamento dos hospitais integrados no Serviço Nacional de Saúde

Autoria: CDS-PP

[Projeto de Resolução 1816/XIII](#)

Recomenda o alargamento da rede de arbitragem de consumo

Autoria: PS

ARRENDAMENTO

[Acórdão \(extrato\) n.º 327/2018 - Diário da República n.º 184/2018, Série II de 2018-09-24](#)

Tribunal Constitucional

Interpreta o artigo 14.º, n.º 4, da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, em consonância com o n.º 5 do mesmo artigo, em conformidade com princípio da proibição da indefesa, consagrado no artigo 20.º, n.os 1 e 4, da Constituição, no sentido de que o despejo imediato com fundamento em falta de pagamento de rendas vencidas na pendência da ação nele previsto não é automático, sendo o seu requerimento livremente apreciado pelo juiz, pelo que, nos casos em que na ação de despejo persista controvérsia quanto à existência ou exigibilidade do próprio dever de pagamento de renda, o réu não deve ser impedido de exercer o contraditório mediante a utilização dos correspondentes meios de defesa

[Acórdão \(extrato\) n.º 331/2018 - Diário da República n.º 184/2018, Série II de 2018-09-24](#)

Tribunal Constitucional

Não julga inconstitucional a norma contida nos artigos 220.º, 289.º e 1069.º do Código Civil, na interpretação segundo a qual o arrendatário de prédio expropriado por utilidade pública não tem direito a indemnização, quando o contrato de arrendamento padeça de nulidade decorrente de não ter sido observada a forma escrita imposta por lei

FINANCEIRO

BANCO DE PORTUGAL

[Comunicado do Banco de Portugal sobre a reserva contracíclica de fundos próprios – 4.º trimestre 2018](#)

[Banco de Portugal emite um novo Aviso em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo](#)

CMVM – COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

[Inquéritos a FinTech e a investidores em foco na conferência da Semana Mundial do Investidor](#)

[CMVM e APB promovem conversas em agências bancárias sobre princípios de investimento](#)

FISCAL

[Portaria n.º 269/2018 - Diário da República n.º 186/2018, Série I de 2018-09-26](#)

Presidência do Conselho de Ministros, Finanças e Economia

Portaria que procede à segunda alteração da [Portaria n.º 246-A/2016](#), de 8 de setembro, que estabelece as condições e os procedimentos do regime de reembolso parcial de impostos sobre combustíveis para empresas de transportes de mercadorias, previsto no artigo 93.º-A do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC), aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 73/2010](#), de 21 de junho

TMT

ANACOM – AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

[ANACOM apresenta relatório de atividades e objetivos estratégicos no Parlamento](#)

[Reclamações relativas ao setor das comunicações aumentaram 25% no 1.º semestre de 2018](#)

PORTAL DO GOVERNO

COMUNICADO DO CONSELHO DE MINISTROS DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

[Foi aprovado, entre outros, o seguinte:](#)

1. O Conselho de Ministros aprovou um novo pacote de diplomas no âmbito do processo de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, previsto na Lei-Quadro da Descentralização, publicada a 16 de agosto.

O processo de transferência de competências aprovado é gradual, podendo as autarquias locais assumir as novas competências de forma faseada até 2021.

Após um processo de consensualização com a Associação Nacional de Municípios Portugueses e com a Associação Nacional de Freguesias, os quatro decretos-leis aprovados abrangem os seguintes domínios:

- nas vias de comunicação, procede-se à transferência para os municípios da competência de gestão de troços de estradas e dos equipamentos e infraestruturas neles integrados localizados nos perímetros urbanos;
- a gestão do património imobiliário público sem utilização é transferida para os municípios, tendo em vista evitar a degradação do património imobiliário do Estado que se encontre sem uso, devoluto ou abandonado, fomentando a respetiva recuperação, conservação e reutilização, permitindo o gozo e a fruição pública e um uso mais eficiente destes recursos;
- ao nível da cultura, são transferidas competências de gestão, valorização e conservação de parte do património cultural que, sendo classificado, se considere de âmbito local e dos museus que não sejam classificados como museus nacionais (na generalidade);
- em matéria de ação social, passa a caber aos municípios e entidades intermunicipais as competências ao nível dos instrumentos estratégicos de planeamento, programas de desenvolvimento social e conforto habitacional, e serviços de atendimento, acompanhamento e apoios sociais (na generalidade).

2. Foram aprovados os decretos-leis que transpõem para a ordem jurídica interna as diretivas europeias referentes às seguintes matérias:

- Estabelecimento do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica (Diretiva 2015/2366), tendo em vista a criação de um mercado de pagamentos europeu, permitindo o acesso à informação bancária de terceiras entidades em tempo real, com o consentimento do respetivo titular;
- Definição dos requisitos de acessibilidade dos sítios web e das aplicações móveis de organismos e serviços da administração pública (Diretiva 2016/2102). O presente diploma estabelece que as entidades, serviços e organismos da administração pública e demais organizações devem empreender formas de organização e apresentação da informação digital, quer para os seus sítios web quer para as suas aplicações móveis, por forma a facilitar o acesso por parte de cidadãos, em especial as pessoas com deficiência, privilegiando implementações técnicas que maximizem a interoperabilidade com as tecnologias de apoio existentes
- Redução das emissões de certos poluentes atmosféricos (Diretiva 2016/2284, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016), incluindo dióxido de enxofre (SO₂), óxidos de azoto (NO_x), compostos orgânicos voláteis não metânicos (COVNM), amoníaco (NH₃) e partículas finas (PM_{2.5}). O decreto-lei estabelece a obrigatoriedade de elaborar, adotar e executar o Programa Nacional de Controlo da Poluição Atmosférica, bem como de proceder à monitorização dos efeitos da poluição atmosférica nos ecossistemas terrestres e aquáticos à comunicação dos respetivos resultados.

UNIÃO EUROPEIA

JORNAL OFICIAL DA EU

[Regulamento Delegado \(UE\) 2018/1298 da Comissão, de 11 de julho de 2018, que altera o Regulamento \(UE\) n.º 658/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao ajustamento à taxa de inflação dos montantes das taxas cobradas pela Agência Europeia de Medicamentos pela realização de atividades de farmacovigilância relativas aos medicamentos para uso humano](#)

[Regulamento Delegado \(UE\) 2018/1291 da Comissão, de 16 de maio de 2018, que altera o Regulamento Delegado \(UE\) n.º 1042/2014 que completa o Regulamento \(UE\) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à designação e às competências de gestão e de controlo das autoridades responsáveis, e no que se refere ao estatuto e obrigações das autoridades de auditoria](#)

COMUNICADOS DE IMPRENSA

[A União Europeia e o Grupo dos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico dão início às negociações sobre um novo acordo de parceria](#)

[Computação de alto desempenho e a Empresa Comum EuroHPC](#)

[Cimeira Um Planeta 2018: a Europa mantém a sua liderança em matéria de ação climática](#)

[Eurobarómetro: 4 de cada 5 Cidadãos da UE apoia a presença do Setor Privado da Cooperação para o Desenvolvimento](#)

A presente Newslextter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Newslextter não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contate-nos: plmjlaw@plmj.pt.

 Melhor Sociedade de Advogados
no Serviço ao Cliente
Chambers European Awards 2018

 Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano
Who's Who Legal 2017-2015, 2011-2006
The Lawyer European Awards 2015, 2012
Chambers European Excellence Awards 2014, 2012, 2009

 Top 50 - Sociedades de Advogados
mais Inovadoras da Europa
Financial Times - Innovative Lawyers Awards 2017-2011